LEI Nº 3.309, DE 09 DE MAIO DE 1.994

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMOVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos:

"Um terreno situado no bairro da Ponte Grande nesta cidade, distrito, municipio e comarca de Porto Feliz, com frente para a avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves, lado ímpar, medindo na frente 91,77 metros, confrontando com a avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves; por 195,77 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, de quem da avenida olha para o terreno, confrontando com propriedade de Dimas Aurélio Bello e outros; nos fundos mede 244,70 metros confrontando com Genésio Azolini e outros; deflete à direita e pelo eixo de um valo ai existente segue na extensão de 163,47 metros confrontando com Maria de Lourdes Martelli e outros, rua ProfessorJulio Dihel e Prefeitura Municipal de Porto Feliz; deflete à direita e tendo um córrego por divisa no sentido contrário das águas, obedecendo toda sua sinuosidade, na extensão de 306,09 metros, confrontando com Antonio Veronezi e outros até a avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves, fechando-se o perímetro divisório, encerrando a área de 2,31 alqueires, ou seja, 55.941,16 metros quadrados. Devidamente registrado em porção maior junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, no livro nº 2, sob nº 1 na matrícula nº 10.746."

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975

PARAGRAFO UNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropria-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Municipio, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.319, de 07 de março de 1.994.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE MAIO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE MAIO DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor